



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.591 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 32/02, localizada na quadra 6 da Vila José Carlos, com 38,86 m² (trinta e oito vírgula oitenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 12,12m de frente para a Av. Iguaçu;
- 3,00m do lado direito em divisas com a área 103b;
- 3,62m do lado esquerdo em divisas com a área 110a;
- 12,10m nos fundos, antigo alinhamento predial da Av. Iguaçu e lote 111 da quadra 6.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Francisco Pereira da Silva, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 2.331,60 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.591 - fls. 2 /

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIÁ
Prefeito Municipal